

**PROJETO DE LEI Nº. 030, DE 15 DE ABRIL DE 2011**

ORIGEM: **Poder Executivo**

**Autoriza o Poder Executivo a Firmar Convênio com a Sociedade Evangélica Pella Bethânia de Taquari – RS, para os fins que especifica.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas a Lei Orgânica Municipal.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º**- Fica o Município de Arvorezinha, autorizado a firmar convênio com a Sociedade Evangélica Pella Bethânia de Taquari – RS, conforme minuta em anexo que é parte integrante da Presente Lei, com o objetivo de atender, em regime de abrigo, de até 3 (três) idosos e/ou deficientes.

**Art. 2º** - O convênio terá prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período no interesse das partes.

**Art. 3º** - As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente a seguir especificada:

11.01 – Fundo Municipal de Assistência Social  
0824402082.015 – Manut. Desenv. Atividades Assistência Social  
596/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa jurídica

**Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2011.

**JOSÉ ODAIR SCORSATTO**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**JACIR GABIATTI ZATT**  
Secretário Municipal de Administração

### **Minuta do Convênio de Adultos/idosos**

**CONVENENTE:** O **MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 569, centro, cidade de Arvorezinha, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.750/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ ODAIR SCORSATTO**, casado, residente e domiciliado na Rua Daltro Filho, 1037 - Arvorezinha - RS, inscrito no CPF sob o nº889.142.320-34 e CI sob nº. 6054107104.

**CONVENIADA:** **SOCIEDADE EVANGÉLICA PELLA BETHÂNIA**, reconhecida como Entidade de Utilidade Pública Federal-Decreto nº. 72.454 de 11/01/1973- D.O.U. de 13/07/1973, com sede a Rua Julio de Castilhos s/nº, na cidade de Taquari - RS, cadastrada no CNPJ/MF sob nº. 97.837.561/0001-81, neste ato representada por sua diretora, Srª JONI ROLOFF SCHNEIDER, CI 3020611046, CPF 313043972-20, residente e domiciliado em Taquari.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Convênio, conforme autorização contida na Lei Municipal nº. \_\_\_\_\_ e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente contrato.

**Cláusula Primeira:** O objetivo do presente convênio é o atendimento de até 3 (três) pessoas adultas, idosas e/ou de pessoas com leves deficiências físicas ou mentais, em regime de abrigo, encaminhadas pelo Município, observando-se sempre a disponibilidade de vagas na Sociedade.

**Parágrafo Único** – O abrigo inclui moradia, alimentação, luz, água, vestimentas, atendimento médico e espiritual na Sociedade, atividades de terapia ocupacional, participação em eventos da Sociedade, uso do parque da Sociedade.

**Cláusula Segunda:** O Município, em contraprestação aos serviços prestados pela entidade contratada, pagará:

- **R\$272,50** (duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) pelo atendimento de pessoas independentes (caminham, se alimentam sozinhas, fazem sua higiene pessoal sozinhas) que tiverem um benefício, seja a título de aposentadoria,

pensão, amparo assistencial ou auxílio-doença, cada qual deve pessoalmente contribuir com o valor de seu benefício (ou salário-mínimo).

- **R\$917,50** (novecentos e dezessete reais e cinqüenta centavos) para pessoas que não tiverem nenhum benefício.
- **R\$545,00** (quinhentos e quarenta e cinco reais) por pessoa dependente (necessita de cuidados especiais, auxílio para alimentar-se e tomar banho, usa fraldas, não caminha) e a pessoa contribui pessoalmente com o valor do seu benefício.
- **R\$1.090,00** (um mil e noventa reais) para pessoas com cuidados especiais sem benefício.

**Cláusula Terceira:** O pagamento será efetuado sempre até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aos serviços prestados, mediante o fornecimento por parte da entidade da lista das pessoas atendidas e do referido boleto.

**Cláusula Quarta:** Eventuais tratamentos de saúde fora da Entidade e locomoção para fora do Município de Taquari, bem como o fornecimento de remédios e fraldas descartáveis serão de responsabilidade do Município.

**Parágrafo Único** – Caso a Sociedade tenha que comprar alguma medicação, fraldas ou providenciar algum atendimento de saúde, bem como deslocar a pessoa para atendimento fora da instituição, o valor deste custo será incluído no boleto.

**Cláusula Quinta:** Para cada pessoa a ser abrigada o Município indicará duas pessoas que assinam o CONTRATO DE ASSISTÊNCIA GERONTOLÓGICA e fornecerá seus respectivos nomes, CIC e Carteiras de Identidade para a Sociedade.

**Cláusula Sexta:** A Sociedade arcará com todos os ônus decorrentes de pagamentos dos salários dos funcionários, bem como dos encargos sociais e trabalhistas dos mesmos.

**Cláusula Sétima:** É permitida a visita ao (à) abrigado (a) pelas pessoas responsáveis, observando-se os horários de visitas das 9 às 11 horas e das 14 às 16 horas.

**Cláusula Oitava:** Caso o (a) abrigado (a) encaminhado pelo Município, que não tenha um familiar responsável, demonstre problemas psicológicos graves, tais como agressividade ou outros motivos que coloquem em risco a segurança dos demais abrigados, o Município deverá retirá-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação enviada pela Entidade Conveniada, considerando que esta não possui estrutura para lidar com este tipo de situação. Caso o (a) abrigado não seja retirado neste prazo, a instituição terá o direito de devolver o (a) abrigado (a) pessoalmente ao órgão responsável pelo seu abrigamento, sendo que o Município arcará com as despesas de deslocamento.

**Cláusula Nona:** O convênio terá prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período no interesse das partes.

**Cláusula Décima:** Paralelamente a este convênio duas pessoas responsáveis pela pessoa abrigada assinam o Contrato de Assistência Gerontológica com a Sociedade.

**Cláusula Décima Primeira:** Em caso de falecimento o Município faz o traslado para a cidade em que a pessoa abrigada será sepultada e assume as despesas funerárias.

**Cláusula Décima Segunda:** As despesas resultantes da autorização concedida por esta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente.

**Cláusula Décima Terceira:** As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca do Município de Arvorezinha para dirimir dúvidas emergentes do presente convênio.

E, por estarem acertados, firmam o presente convênio em (03) três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arvorezinha, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

CONTRATANTE

MUNICIPIO DE ARVOREZINHA  
**José Odair Scorsatto**  
**Prefeito Municipal**

CONTRATADA:

SOCIEDADE EVANGÉLICA PELLA BETHÂNIA  
**Joni Roloff Schneider**  
**Diretora**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº. 030/2011**  
**PROJETO DE LEI 030/2011**

Senhor Vereador Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei visa a formalização de Convênio entre o Município de Arvorezinha e a Sociedade Evangélica Pella Bethânia de Taquari – RS, para disponibilizar o atendimento, em regime de abrigo, para até 03 (três) crianças e/ou adolescentes de 03 (três) a 18 (dezoito) anos de idade, nos moldes do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como, também, até 03(três) idosos e/ou deficientes, obedecendo as normas de abrigo da entidade.

O Município de Arvorezinha não possui abrigos e seguidamente há decisões judiciais determinando à municipalidade que providencie no abrigamento de menores e de idosos em uma instituição destinada a este fim.

O presente Convênio já visa a prestação do serviço de abrigamento, o que viabiliza as internações necessárias, evitando, inclusive, transtornos para a localização de vagas em entidades que aceitem o abrigamento imediato.

Assim, diante do acima exposto, submetemos a Vossas Senhorias o presente Projeto de Lei, a fim de ser apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

**JOSÉ ODAIR SCORSATTO**  
Prefeito Municipal